

GLOSSÁRIO

Abastecimento: **1) Com canalização interna:** **a)** por rede geral: quando o domicílio for servido de água canalizada proveniente de rede geral de abastecimento, com distribuição interna para um ou mais cômodos; **b)** poço ou nascente: quando o domicílio for servido de água canalizada ligada a poço ou nascente, com distribuição interna para um ou mais cômodos; **c)** outra forma: quando o domicílio tiver distribuição interna, mas o reservatório (ou caixa) for abastecido com águas das chuvas, por carro-pipa etc. **2) Sem canalização interna:** **a)** por rede geral: quando o domicílio for proveniente de uma rede geral, canalizada para a propriedade, sem haver distribuição interna no domicílio; **b)** poço ou nascente: quando o domicílio for servido de água proveniente de poço ou nascente próprios, sem distribuição interna; **c)** outra forma: quando a água utilizada no domicílio for apanhada em fonte pública, poço, bica etc., localizados fora da propriedade e sem distribuição interna no domicílio. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Alienação de Bens: Valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Amortização de Empréstimos: Valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Ativo Circulante: Disponibilidades de numerário, recursos a receber, antecipações de despesa, bem como outros bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Ativo Financeiro: Créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária, bem como os valores numerários. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Ativo Líquido: Diferença positiva entre o ativo e o passivo. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Ativo Permanente: Bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Banheiro ou Instalação Sanitária: É o local que tenha, pelo menos, um espaço (vaso sanitário, buraco etc.) destinado a receber dejetos humanos. Os lavabos só são considerados como banheiros quando, além da pia, possuem vaso sanitário. Os existentes na parte externa são considerados quando constituem parte integrante do domicílio. Classificação da informação segundo o tipo de escoadouro: não tem (não existe instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio); rede geral (aparelho sanitário ligado a uma rede geral de esgoto sanitário); fossa séptica ligada à rede pluvial (aparelho sanitário ligado à fossa séptica com escoamento das águas servidas canalizado para a rede de águas pluviais); fossa séptica sem escoadouro (aparelho sanitário ligado à fossa séptica sem escoadouro das águas servidas - sumidouro); fossa rudimentar (instalação sanitária ligada à fossa rústica (fossa negra, poço, buraco etc.), independente de haver ou não aparelho); vala negra (instalação sanitária ligada a uma vala negra (escoadouro de águas pluviais a céu aberto), independente de haver ou não aparelho); outro (instalação sanitária ligada diretamente a um rio, lago etc., independente de haver ou não aparelho); não sabe (informante desconhece o escoadouro da instalação sanitária do domicílio, independente de haver ou não aparelho). Classificação da informação segundo a natureza do uso: não tem (inexistência de instalação sanitária para uso dos moradores do domicílio); só do domicílio (instalação sanitária de uso exclusivo do domicílio); comum a mais de um (instalação sanitária comum a mais de um domicílio). (<http://www.ibge.gov.br/>)

Classificação do Destino do Lixo: Coletado diretamente, quando o lixo for coletado diretamente por serviço ou empresa (pública ou particular) de limpeza que atenda ao local onde se situa o domicílio; coletado indiretamente: quando o lixo for depositado em caçamba, tanque ou depósito de serviço ou empresa (pública ou particular) de limpeza que, posteriormente, o recolhe; queimado ou enterrado na propriedade: quando o lixo for queimado ou enterrado no terreno ou propriedade onde se localiza o domicílio; jogado em terreno baldio ou logradouro: quando o lixo for jogado, queimado ou enterrado em terreno, em logradouro ou em terreno baldio, considerando-se terreno baldio aquele sem uso ou proveito, podendo ser encontrado tanto em área urbana como rural; jogado em rio, lago ou mar: quando o lixo for jogado nas águas ou margens de rio, lago ou mar; outro destino: quando for dado qualquer destino ao lixo que não se enquadre nas categorias anteriores. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Classificação na UF: Posição do município dentro do estado a que pertence em relação ao IDHM. (<http://www.ipea.gov.br/>)

Classificação Nacional: Posição do município no Brasil em relação ao IDHM. (<http://www.ipea.gov.br/>)

Contribuição de Melhoria: Valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Déficit Orçamentário: Despesa maior do que receita, havendo distinção entre déficit previsto e o déficit da execução orçamentária. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Déficit Patrimonial: Ativo menor do que o passivo. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Despesas Correntes: As realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Despesas de Capital: As realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Despesas de Custeio: As necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros. Despesas de Exercícios Anteriores são as relativas a exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com dotação suficiente para atendê-las, mas que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderão ser pagos, à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Despesas de Pessoal: Registram as despesas orçamentárias de natureza remuneratória do pessoal civil e militar decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público; das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como pagamento de diárias,

gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes ao elemento de despesa, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*).

Desvio Padrão: O desvio padrão é uma medida do grau de dispersão dos valores em relação ao valor médio (a média). (*Microsoft Excel97*)

Dívida Ativa: A constituída pelos créditos do Estado, devido ao não pagamento pelos contribuintes, dos tributos, dentro dos exercícios em que foram lançados. Por isso, só os tributos diretos, sujeitos a lançamento prévio, constituem dívida ativa. Não obstante, tem sido aceito o critério de estender-se o conceito de dívida ativa a outras categorias de receita, como as de natureza patrimonial e industrial, bem como provenientes de operações diversas com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, etc.
(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Dívida Flutuante Pública: A contraída pelo Tesouro Nacional, por um breve e determinado período de tempo, quer como administrador de terceiros, confiado à sua guarda, quer para atender às momentâneas necessidades de caixa. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Dívida Fundada Pública: Compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. Dívida Interna Pública Compromissos assumidos por entidade pública dentro do país, portanto, em moeda nacional. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Dívida Pública Consolidada: Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento. (*RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL Nº 43, DE 2001, DOU de 21.12.2001 e republicada DOU de 10.4.2002, texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002*).

Dívida Pública Externa: Compromissos assumidos por entidade pública gerando a obrigação de pagamento do principal e acessórios.
(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Dívida Pública Mobiliária: Dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. (*RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL Nº 43, DE 2001, DOU de 21.12.2001 e republicada DOU de 10.4.2002, texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 3, de 2002*).

Esperança de Vida ao Nascer (em anos): Número médio de anos que as pessoas viveriam a partir do nascimento. (<http://www.ibge.gov.br/>)

FPM: Valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Função (Orçamento): É entendida como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. *(Portaria nº 42, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 1999 - A nova sistemática para a elaboração do plano plurianual 2000/2003 e do orçamento programa para 2000).*

Função Administração e Planejamento: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando à tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos nacionais. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Agricultura: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, a modernização da organização agrária e a preservação dos recursos naturais renováveis. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Assistência e Previdência: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo ligados ao desenvolvimento social do homem, nos aspectos relacionados no seu amparo e proteção. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Comunicações: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a comunicações postais e telecomunicações. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Defesa Nacional e Segurança Pública: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Desenvolvimento Regional: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção de desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Educação e Cultura: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social a difusão e preservação da cultura. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Energia e Recursos Minerais: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Habitação e Urbanismo: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população. *(Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).*

Função Indústria, Comércio e Serviços: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante o desenvolvimento das

atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função judiciária: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da ordem econômica e social, dos costumes, dos bens, da família, da pessoa, através do processo judiciário e com bases nas fontes do direito. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função Legislativa: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vista à defesa do Estado, da ordem econômica e social, dos costumes, da família, das pessoas e dos bens, através do processo legislativo. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função Relações Exteriores: Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica internacional, a difusão da imagem do Brasil no exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função Saúde e Saneamento: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo que visam à melhoria do nível de saúde da população, bem como a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função Trabalho: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

Função Transporte: Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo, que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte. (Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 1974, atualizada pelas Portarias SOF 04/75, 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89).

FUNDEF: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. (LEI nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996).

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (<http://www.ibge.gov.br/>)

ICMS: Valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado. (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

IDH (Índice de desenvolvimento humano): É indicador elaborado pela ONU que mede a qualidade de vida das pessoas em 147 países do mundo todo. O IDH resulta da combinação de três dimensões: *Longevidade* (medida pela esperança de vida ao nascer); *Educação* (medida pela combinação da taxa de alfabetização de adultos, com peso 2/3, e da taxa combinada de matrícula nos três níveis de ensino, com peso 1/3); *Renda* (medida pelo PIB per capita, expresso em dólares PPC, ou paridade do poder de compra). (<http://www.ipea.gov.br/>)

IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna): É calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os conceitos Disponibilidade Interna e Oferta Global dependem de como se considera o componente IPA. O IGP, no conceito Disponibilidade Interna, procura medir os preços que afetam diretamente as unidades econômicas situadas dentro do território

brasileiro. Das ponderações é excluída a parte do produto interno que é exportada (no conceito Oferta Global a parte do produto que é exportada é considerada). O IGP-DI se refere ao mês "cheio", ou seja, o período de coleta vai do primeiro ao último dia do mês de referência e a divulgação ocorre próxima ao dia 20 do mês posterior. O IGP-DI foi criado em 1947 com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia. Este índice é uma média aritmética ponderada composta pelos seguintes fatores: Índice de Preços no Atacado (IPA) - onde entram preços praticados do mercado atacadista e representa 60 % do IGP-DI. Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - a coleta de dados ocorre nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro dentre as famílias que tem uma renda de 1 a 33 salários mínimos. Representa 30 % do IGP-DI. Índice Nacional de Construção Civil (INCC) - onde são avaliados os preços no setor de construção civil, não só de materiais como de mão-de-obra. Representa 10 % do IGP-DI. (<http://www.geocities.com/Paris/Rue/5045/IGPMES.HTM>)

IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal): É obtido pela média aritmética simples de três índices, referentes às dimensões Longevidade (IDHM-Longevidade), Educação (IDHM-Educação) e Renda (IDHM-Renda). (<http://www.ipea.gov.br/>)

IDHM-E (Índice de Educação): Índice do IDHM relativo à Educação. Obtido a partir da taxa de alfabetização e da taxa bruta de frequência à escola, convertidas em índices por: (valor observado - limite inferior) / (limite superior - limite inferior), com limites inferior e superior de 0% e 100%. O IDHM-Educação é a média desses 2 índices, com peso 2 para o da taxa de alfabetização e peso 1 para o da taxa bruta de frequência. (<http://www.ipea.gov.br/>)

IDHM (Índice de Longevidade): Índice do IDHM relativo à dimensão Longevidade. É obtido a partir do indicador esperança de vida ao nascer, através da fórmula: (valor observado do indicador - limite inferior) / (limite superior - limite inferior), onde os limites inferior e superior são equivalentes a 25 e 85 anos, respectivamente. (<http://www.ipea.gov.br/>)

IDHM-R (Índice de Renda): A renda média municipal per capita indica a renda média dos indivíduos residentes no município expressa em reais, pela cotação do dia 1 agosto de 2000. Os valores são extraídos do questionário da amostra do Censo. A partir da pesquisa do IBGE soma-se todo tipo de renda obtida pelos moradores daquele município (inclusive salários, pensões, aposentadorias e transferências governamentais, entre outros). E a somatória é dividida pelo número total de habitantes do município. O resultado é a renda municipal per capita. Para transformar a renda municipal per capita em um índice é feita uma série de cálculos. Primeiro convertem-se os valores anuais máximo e mínimos expressos em dólar PPC (Paridade do Poder de Compra), adotados nos relatórios internacionais do Pnud (US\$ PPC 40.000,00 e US\$ PPC 100,00, respectivamente), em valores mensais expressos em reais: R\$ 1.560,17 e R\$ 3,90. (<http://www.ipea.gov.br/>)

Inversões Financeiras: Registra as despesas orçamentárias com aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*).

Investimentos: Registra as despesas orçamentárias realizadas pelas unidades gestoras municipais destinada ao planejamento e a execução de obras, inclusive as de aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*).

Investimentos: Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamento e material permanente. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (<http://www.ipea.gov.br/>)

IPTU: Valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

ISS: Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

ITBI: Valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Operação De Crédito: Os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equiparam -se a operações de crédito: I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a "posteriori" de bens e serviços. (*Resolução Senado Federal Nº 43, de 2001, DOU de 21.12.2001 e republicada DOU de 10.4.2002*).

Operações de Crédito: Valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Outras Despesas Correntes: Despesas com a manutenção e funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: aquisição de pessoal, material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica independente da forma contratual, e outras não classificadas nos demais grupos de despesas correntes. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Outras Despesas de Capital: Despesas de capital não classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras". (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Outras Despesas de Custeio: Registra as despesas orçamentárias para manutenção da estrutura administrativa destinada a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis; aquisição de material de consumo; remuneração de serviços de terceiros (consultoria, remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício como estagiários e monitores); outros serviços e encargos (despesas com assinatura de jornais e periódicos, energia elétrica, gás, fretes, impostos, taxas, multas, locação de imóveis e equipamentos, passagens, pedágios, seguros, serviços de comunicação, convênios); diversas despesas de custeio (sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores). (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*).

Outras Receitas Correntes: Valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Outras Receitas de Capital: Valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Passivo Circulante: Depósitos, restos a pagar, antecipações de receita, bem como outras obrigações pendentes ou em circulação, exigíveis até o término do exercício seguinte. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Passivo: Contas relativas às obrigações, que uma pessoa física ou jurídica deve satisfazer. Evidencia as origens dos recursos aplicados no ativo, dividindo-se em passivo circulante, exigível de curto e longo prazo, resultados de exercícios futuros, patrimônio líquido e passivo compensado. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Patrimônio: Conjunto de bens direitos e obrigações de uma entidade. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Pessoa Alfabetizada: Pessoa que sabe ler e escrever um recado ou bilhete simples no idioma que conhece, inclusive a pessoa alfabetizada que se tornou física ou mentalmente incapacitada de ler ou escrever. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Pessoal e Encargos Sociais: Despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

PIB Municipal: O estudo estima os valores dos Produtos Internos Brutos (PIBs) dos 5.561 municípios do Brasil existentes em 2001 e 2002, a partir do rateio dos Produtos Internos Estaduais para os respectivos municípios, de acordo com suas participações no Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Os valores dos PIBs dos Estados relativos aos anos de 2001 e 2002 foram estimados pelo IBGE, levando em consideração a produção nos setores da agricultura, indústria e serviços. Os valores dos VAFs foram obtidos a partir de publicações das Secretarias de Fazenda dos Estados. A obtenção de estimativas de PIBs para os municípios do Brasil, segundo metodologia simplificada e procedimentos bastante simples, rápidos e uniformes, é muito útil para a administração do país, porque contribui sobremaneira na definição de estratégias, políticas e mesmo de ações para a correção de desequilíbrios, realização de projetos e investimentos, tanto pelos governos dos diversos níveis, quanto também por empresas e instituições do terceiro setor.

Esse estudo será ampliado e melhorado ano a ano, incorporando anos anteriores, completando anos atuais, e incorporando novos anos futuros, de forma semelhante ao que já vem sendo feito por estudo semelhante focando o Estado do RS numa série de 20 anos.

1 Esse estudo foi realizado para a CNM, pela equipe: prof. Dr. Luis Roque Klering, (EA/UFRGS, coordenador da equipe), Eduardo Stranz (CNM) e Augusto Braun (CNM).

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (<http://www.ipea.gov.br/>)

Receita Agropecuária: Valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais). (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo 1 do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (*Lei Complementar Nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal*).

Receita de Contribuições: Valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*).

Receita de Serviços: Valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc. (*Ministério*

da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

Receita Industrial: Valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

Receita Orçamentária: Valores constantes do orçamento, caracterizada conforme o art. 11 da Lei nº 4.320/64. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Receita Patrimonial: Valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária. (Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001).

Receita Própria: As arrecadações pelas entidades públicas em razão de sua atuação econômica no mercado. Estas receitas são aplicadas pelas próprias unidades geradoras. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Receitas de Transparências: Valores provenientes do repasse de recursos captados por outras instituições. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Renda Per Capta: Razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos (incluindo aqueles com renda nula) e a população total. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Restos a Pagar: Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Sistema Contas Anuais: Sistema Informatizado utilizado pelo TCE/SC que permite a padronização dos procedimentos de apreciação e apuração das contas das unidades da esfera municipal foi implantado em 05/2000, tendo por regulamentação a Resolução TC16/94; bem como a Portaria STN 163 de 05/2001 e alterações posteriores; instruções técnicas editadas pela Diretoria de Controle da Administração Municipal - DMU.

Superávit Financeiro: Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Superávit Orçamentário: Quando a soma das receitas estimadas é maior que às das despesas orçamentárias previstas. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Taxa Bruta de Frequência Escolar: Proporção entre o número total de pessoas em todas as faixas etárias que freqüentam os cursos do ensino fundamental, segundo grau ou superior em relação ao total de pessoas na faixa etária de 7 a 22 anos. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Taxa de Alfabetização de Adultos: Percentual de pessoas acima de 15 anos de idade que sabem ler e escrever. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Taxa de Evasão: Na série k no ano t é a proporção de alunos matriculados na série k no ano t que não se matricularam no ano (t+1). Considerou-se cada grau de ensino separadamente. Só existe

evasão de não aprovados na última série do grau, pois todo aprovado é um graduado. (<http://www.ibge.gov.br/>)

Taxas: Valor total das receitas de taxas cobradas pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*)

Transferências Correntes: Registra as despesas orçamentárias as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive transferências operacionais, contribuições a fundos, contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, especialmente despesas com pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, salário família, auxílio funeral, despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*)

Transferências Correntes: Valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*)

Transferências Correntes: Dotações destinados a terceiros sem a correspondente prestação de serviços incluindo as subvenções sociais, os juros da dívida a contribuição de previdência social, etc.. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Transferências de Capital: Registra as despesas orçamentárias de transferências de recursos para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como para amortização da dívida pública. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001, alterações contempladas nas Portarias Nº 212, de 04/06/2001, Nº 325, de 27/08/2001, Nº 519, de 27/11/2001*)

Transferências de Capital: Valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. (*Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional - Portaria Nº 180, de 21 de maio de 2001, alterações contempladas na Portaria Nº 326, de 27/08/2001*)

Transferências de Capital: Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Transferências Inter-Governamentais: Transferências feitas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

Transferências Intra-Governamentais: Transferências feitas no âmbito de cada governo. Podem ser a autarquias, fundações, fundos, empresas e a outras entidades autorizadas em legislação específica. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)